



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

**CONSULTA Nº 107-21.2012.6.00.0000 – CLASSE 10 – BRASÍLIA –
DISTRITO FEDERAL**

Relator: Ministro Gilson Dipp
Consulente: Gilmar Machado

CONSULTA. DEPUTADO FEDERAL. PROPAGANDA
ELEITORAL. LEGISLAÇÃO FEDERAL PERTINENTE.
CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL. APLICABILIDADE.
ELEIÇÕES 2012. INÍCIO DO PERÍODO DA
PROPAGANDA. NÃO CONHECIMENTO.

1. Iniciado o período em que autorizada a propaganda
eleitoral nas eleições de 2012, o conhecimento da
consulta pode resultar em eventual pronunciamento sobre
caso concreto.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por
unanimidade, em não conhecer da consulta, nos termos das notas de
julgamento.

Brasília, 16 de agosto de 2012.



MINISTRO GILSON DIPP – RELATOR

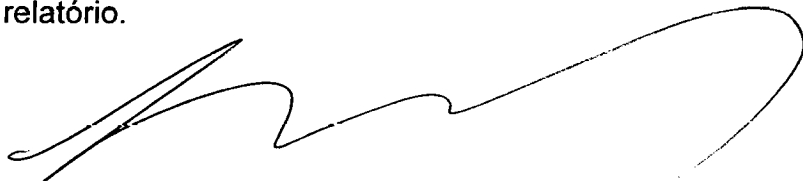
RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO GILSON DIPP: Senhora Presidente, trata-se de consulta formulada pelo Deputado Federal Gilmar Machado nos seguintes termos (fl. 3):

- 1) Considerando que não é da competência do município legislar sobre direito eleitoral nos termos do que dispõe o art. 30 de nossa Carta Magna, **pode lei municipal estar em desacordo com lei federal e princípios imanentes aos Direitos e Garantias Fundamentais?**
- 2) As permissões expressas na Resolução TSE 23.370/2011 podem ser proibidas por lei municipal?
- 3) Pode ser vedada por lei municipal a identificação da fachada dos comitês eleitorais contendo nome, foto e número exclusivamente no período eleitoral?
- 4) Pode ser vedada por lei municipal a fixação de placas de até 4m² em terrenos particulares exclusivamente no período eleitoral?
- 5) Pode ser vedada por lei municipal a utilização de bandeiras e faixas referente a candidato, partido político ou coligação exclusivamente no período eleitoral?
- 6) Pode ser vedada por lei municipal a presença de cabos eleitorais portando bandeiras nas ruas exclusivamente no período eleitoral?
- 7) Pode ser vedada por lei municipal propaganda eleitoral sonora feita através de veículos automotores feita nos termos da legislação vigente exclusivamente no período eleitoral?
- 8) Até onde o poder legiferante do município pode interferir no direito de propriedade e no direito dos munícipes escolherem livremente seu candidato, manifestando livremente sua preferência, já que a escolha do candidato é precedida do ato de conhecê-lo mediante sua propaganda?
- 9) **Em caso negativo, os candidatos serão regidos exclusivamente pelas leis federais vigentes, bem como pelas resoluções deste douto tribunal? (grifos no original)**

Manifestação da Assessoria Especial da Presidência (Asep),
às fls. 5-15.

É o relatório.



VOTO

O SENHOR MINISTRO GILSON DIPP (relator): Senhora Presidente, trata-se de consulta formulada pelo Deputado Federal Gilmar Machado acerca de pretensão conflito entre a legislação federal em vigor e código de postura municipal, no que se refere à veiculação de propaganda eleitoral nas eleições.

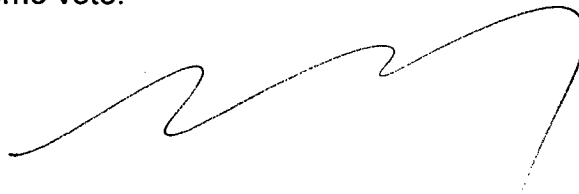
Em que pese ter sido formulada por parte legítima, a presente consulta não pode ser conhecida, porquanto iniciado o período em que autorizada a propaganda eleitoral para as eleições de 2012, resultando o seu conhecimento em eventual pronunciamento sobre caso concreto.

Ademais, como tenho defendido, esta Corte Superior não pode adiantar seu entendimento acerca de questões eleitorais complexas e, ao mesmo tempo, cercadas de peculiaridades.

A atribuição legal estabelecida no artigo 23, XII, do Código Eleitoral deve ser exercida com cautela, de forma a não gerar dúvida ou desigualdade no momento da aplicação da lei a casos concretos.

Pelo exposto, não conheço da presente consulta.

É como voto.



EXTRATO DA ATA

Cta nº 107-21.2012.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Gilson Dipp. Consulente: Gilmar Machado.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Presentes as Ministras Nancy Andrighi e Luciana Lóssio, os Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli, Gilson Dipp e Arnaldo Versiani, e a Vice-Procuradora-Geral Eleitoral, Sandra Cureau.

SESSÃO DE 16.8.2012.